



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor

**Partido
PT**

1. Supressiva

2. Substitutiva

3. X Modificativa

4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de dezembro de 2017, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas junto ao Banco do Nordeste de Brasil S.A. - BNB e outras instituições financeiras até 31 de dezembro de 2011, com recursos oriundos do Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e com recursos mistos do FNE com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, observadas ainda as seguintes condições:

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer um reparo nesta medida provisória, uma vez que, existem diversos devedores que possuem débitos advindos de contratos feitos com bancos estaduais, com o PRONAF, com Poupança Rural, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS entre outras linha de créditos não contemplados na medida provisória 733/16.

PARLAMENTAR

Deputado

CD/16283.03999-80